DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10336/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2204/2014
PROTOCOLO	: 1488399
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JESUS QUEIROZ BAIRD
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

RELATÓRIO DE AUDITORIA - QUITAÇÃO DE MULTA - ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Relatório de Auditoria nº 36/2014 realizado na **Prefeitura Municipal de Costa Rica**, na gestão do **Sr. Jesus Queiroz Baird**, inscrito no **CPF sob o n.º 107.587.471-87**.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação** "**AC00 - 994/2017"** decidiu pela **irregularidade e ilegalidade** dos procedimentos administrativos praticados e, pela **regularidade e legalidade** das prestações de contas dos Contratos Administrativos e Convênios examinados "in loco", com **aplicação de multa** ao gestor supracitado inicialmente no valor de 100 (cem) UFERMS, reduzidos para **66 (sessenta e seis) UFERMS**, conforme julgamento proferido na **Deliberação AC00 - 355/2020**.

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 656-657.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta na **Deliberação** "**AC00 - 994/2017"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 656-657.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> **a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referente ao Relatório de Auditoria nº 36/2014, realizado na gestão do **Sr. Jesus Queiroz Baird**, inscrito no **CPF sob o n.º 107.587.471-87**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA